



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 27, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

SUMULA: Atualiza o nome da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - CMCR e Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – FMCR. Revoga a Lei Municipal nº 2.073/2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**Art. 1º**- Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - CMCR, órgão colegiado de caráter deliberativo que, no âmbito da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural de Realeza, com base na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º**- O Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme prevê o Sistema Nacional de Cultura, constitui-se em órgão permanente e de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da Administração Pública Municipal, sendo responsável pela coordenação da Política Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e a articulação com as demais políticas setoriais.

**Art. 3º**- Ao Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - CMCR, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, compete:

I - Desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público.

II - Incentivar estudos, eventos, debates, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura.

III - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural.

IV - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura.

V - Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais.

VI - Estudar e gerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer no que se refere à cultura.

VII - Buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbio, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível.

VIII - Definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal.

IX - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

X - Apreciação do conselho e fiscalização das movimentações financeiras consignadas ao orçamento municipal de Cultura, Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

XI - Propor por critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e organizações públicas ou privadas, a serem por intermédio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**Art.4º** - O Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - CMCR é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, eleitos em assembleia durante a Conferência Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal pela Conferência, de acordo com a paridade que segue:

I - 04 (quatro) representantes não-governamentais, eleito na Conferência Municipal, dentre os segmentos dos usuários, entidades prestadoras de serviços e dos trabalhadores do setor.

II - 04 (quatro) representantes governamentais, indicado pelo Secretário (a) de Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 5º** - A função de conselheiro será considerada serviço público relevante sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências e quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessões do conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

**Art. 6º** - Os conselheiros eleitos pela Conferência serão nomeados por ato ao Prefeito Municipal, com mandato a 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - CMCR – exercerão seus mandatos sem remuneração.

**Art.8º** - O Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, convocará a Conferência, para eleição dos novos membros.

**Parágrafo Único:** Para a realização da Conferência, o conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio conselho.

**Art. 9º** - Em caso de não convocação da Conferência pelo conselho, com finalidades previstas no Art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros 5% (cinco por cento) das entidades nele inscritas poderão convocar a conferência, constituindo comissão organizada paritária.

**Art. 10** - A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura:

I – Presidente

II – Vice presidente

III - Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

IV- Tesoureiro

V- Comissão

**Parágrafo Único:** O Presidente do CMCR é o Secretário (a) Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, cabendo o voto minerva. O Secretariado Executivo e as Comissões serão paritárias, respeitando a mesma paridade da composição do conselho.

**Art. 12** - O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ficará encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o funcionamento regular do conselho.

**Art. 13** - Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer elegerá entre seus membros, o Secretário Executivo (nomeado pelo Presidente).

**Art. 14** - O primeiro Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir da data de sua posse de seus membros, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar o seu regimento. Que disporá sobre seu funcionamento, atribuições e estrutura, aprovado posteriormente em assembleia do conselho.

**Art. 15** - O órgão da Administração Pública Municipal responsável, em conjunto com a comissão designada pelo conselho, formulará o Plano Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e o submeterá à apreciação do conselho.

**Art. 16** - Uma Assembleia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento interno.

**Art. 17** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como instâncias que o compõem.

## CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 18** - O Fundo Municipal de Cultura, - FMCR, será um instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural de natureza contábil especial, mediante editais específicos, que designa a forma de apoio a projetos e programas.

**Parágrafo Primeiro:** O Fundo Municipal de Cultura de Realeza - FMCR tem como objetivos fundamentais:

I - Facilitar à comunidade o acesso aos bens e espaços artísticos e culturais, assim como às atividades desenvolvidas na área da cultura.

II - Incentivar a produção, difusão e circulação de bens culturais realezenses nas diversas áreas de atuação.

III - Estimular o desenvolvimento cultural do município em toda sua área de abrangência.

IV - Garantir a preservação, difusão, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

V - Propiciar a formação e aperfeiçoamento de agentes culturais atuantes em todo âmbito municipal.

VI - Fomentar a pesquisa nos diversos campos da cultura.

VII - Valorizar e difundir o conjunto das manifestações artístico-culturais que constituem a diversidade formadora da identidade cultural do município.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser benefícios do FMCR:

I- As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, prestadoras de serviço que apresentarem projetos artísticos e culturais;

II- Os benefícios a que se refere o tópico acima, não serão concedidos a proponentes inadimplentes para com a União, o Estado e/ou Município.

**Art. 19** - Para efeito desta Lei, considera-se:

**I - Projeto Cultural:** proposta de realização de ações, obras e/ou eventos de conteúdo artístico cultural e destinação pública, com o objetivo de receber os benefícios do Fundo Municipal de Cultura de Realeza- FMCR e que estejam de acordo com as seguintes diretrizes:

a) Promoção do acesso aos bens culturais;

b) Fomento da criação, pesquisa e produção artística;

c) Estímulo à descentralização das ações culturais do Estado;

d) Incentivo à formação de plateia e acessibilidade cultural;

e) Valorização da qualidade das ações apresentadas no âmbito artístico e de relevância cultural.

**II- Proponente:** pessoa física ou jurídica responsável pelo projeto cultural concorrente aos benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Cultura de Realeza- FMCR;

**III- Gestor do projeto:** pessoa física ou jurídica a quem o proponente delegar as funções de planejamento, organização, realização e a responsabilidade pela prestação de contas do projeto cultural.

**Parágrafo Primeiro:** O proponente deverá estar com seu projeto de acordo com as normas a serem estabelecidas em Decreto Regulamentador.

**Parágrafo Segundo:** Os projetos culturais deverão se enquadrar nas seguintes áreas de atuação:

a) Artes visuais (gráfica, gravura, fotografia, exposição).

b) Artesanato (artes plásticas).

c) Musicalização.

d) Artes (teatro, circo, ópera, dança, música).

e) Dança (Hip Hop, cultura urbana).

f) Cinema e audiovisual (vídeo, rádio, televisão, exibição, eventos, multimídia, cinema).

g) Culturas populares, cultura afro-brasileira e étnica.

h) Literatura.

i) Patrimônio cultural material e imaterial.

j) Artes marciais.

k) Patinação artística sobre rodas.

l) Contação de história, narração e fantoche.

**Art. 20** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura de Realeza - FMCR:

I - Dotações e créditos específicos consignados no orçamento do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

II - Recursos de arrecadação de bilheteria, cessão de espaços e outras rendas provenientes de atividades regimentais da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer (SMCR).

III - Transferências da União e do Estado.

IV - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

V - Valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa.

VI - Multas e devoluções por utilização indevida de recursos recebidos através do FMCR.

VII - Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

VIII - Juros e dividendos, bem como quaisquer outras rendas provenientes de aplicações financeiras utilizados, serão transferidos para utilização pelo exercício financeiro subsequente.

X- Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMCR.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Realeza - SMCR, /Fundo Municipal de Cultura- FMCR.

**Parágrafo Segundo:** É permitida a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura, de Realeza – FMCR, oriundos de recursos de arrecadação de bilheteria, cessão de espaços e outras rendas provenientes de atividades regimentais da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - SMCR, na conservação e restauração de bens imóveis culturais públicos, bem como de bens imóveis tombados pertencentes ao Município, e outras ações artísticas e culturais desenvolvidas pela gestão municipal, mediante aprovação prévia do Conselho Municipal de Cultura de Realeza - CMCR.

**Art. 20** - É vetada a aplicação de recursos do Fundo em projetos, cujo produto final ou atividades, sejam destinados a coleções particulares ou projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares.

**Art. 21** - O Fundo Municipal de Cultura de Realeza - FMCR pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

**Art. 22** - Os projetos concorrentes ao FMCR, devem atender o local de produção, promoção e execução definido em edital específico, sempre visando à difusão da cultura do município.

**Art. 23** - A transferência financeira dar-se-á mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

## CAPÍTULO IX DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE REALEZA

**Art. 24** - Os recursos constitutivos do Fundo Municipal de Cultura de Realeza - FMCR serão obrigatoriamente depositados em agência bancária oficial, em conta especial, mediante conta



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

remunerada e movimentada pelo ordenador de despesas do Município, conforme regulamento vigente.

**Art. 25** - A gestão do FMCR será de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - SMCR, cabendo-lhe a função de agente executor do Fundo.

**Art. 26** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Realeza - FMCR será feita pelas seguintes instâncias:

I - Direção Geral do FMCR, sob a responsabilidade do Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a.

II - Do Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Realeza, aprovar o Plano de Ação e aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura de Realeza - FMCR.

III - Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SMCR responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

IV - Concluída a fase de análise, os projetos serão colocados em pauta para apreciação, seleção e deliberação do Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Art. 27** - Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura de Realeza - FMCR compete ao Secretário (a) Municipal da Cultura:

I - Homologar os membros da Comissão de Avaliação e seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Realeza - CMCR, bem como das Comissões Especiais de Avaliação.

II - Designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica.

III- Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura de Realeza.

IV- Firmar contratos, convênios e congêneres.

V - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FMCR, em consonância com o CMCR.

VI - Encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos, e prestações de contas, planos de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

**Art. 28** - Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores e prestadores de serviços da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer:

I - Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao/a Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e fiscalizar as obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural.

II - Atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, princípio de publicidade, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.

**Art. 29** - Cabe à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - SMCR e o Conselho Municipal de Cultura de Realeza - CMCR, elaborar os editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

**Art. 30** - Os projetos culturais devem apresentar propostas de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

**Parágrafo Único:** No caso de projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, se utilizando dos meios magnéticos e gráficos, tais como CD, DVD, livro, entre outros, o retorno



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

consistirá em doação de parcela de material/edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

**Art. 31** - A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

**Art. 32** - A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer poderá utilizar dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Realeza para pagamento de despesas com hospedagem, transportes, consultorias e pareceres técnicos, divulgação, contratações de serviços e eventuais exigências necessárias à administração do FMCR.

**Art. 33** - A não realização dos projetos em execução nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I - Advertência.

II - Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Realeza.

III - Paralisação e tomada de contas do projeto em execução.

IV - Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Realeza e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

V - Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

**Art. 34** - As omissões desta Lei serão dirimidas pelo Conselho pelo Regimento interno e a Legislação pertinente à Espécie.

**Art. 35** - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação.

**Art. 36** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REALEZA,

Realeza, 13 de março de 2025.

**Dirceu Paulo** Assinado de forma  
digital por Dirceu Paulo  
**Baldissera:3** Baldissera:32496168004  
**2496168004** Dados: 2025.03.13  
13:19:59 -03'00'

**DIRCEU BALDISSERA**  
Prefeito Municipal em Exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 27/2025

O presente **Projeto de Lei** tem por finalidade de Revogar a Lei Municipal nº 2.073/2023 e republicar a mesma lei mais com a atualização do nome da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer- Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - CMCR e Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - FMCR e dá outras providências

Tal atualização na nomenclatura é uma exigência do governo estadual e federal, diante da necessidade de modernização dentro dos sistemas estaduais e federais, para se obter convênios e recursos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante matéria, que beneficiará toda a comunidade de Realeza.

Realeza, 13 de março de 2025.

**Dirceu Paulo**  
**Baldissera:32**  
**496168004**

Assinado de forma digital por Dirceu Paulo  
Baldissera:32496168004  
Dados: 2025.03.13  
13:20:12 -03'00'

**DIRCEU BALDISSERA**  
Prefeito Municipal em exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 27/2025**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

**Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro**

TÍTULOS	2025	2026	2027
Despesa Total Prevista Atualizada	<b>109.697.713,68</b>	<b>120.667.485,04</b>	<b>132.734.233,54</b>
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Impacto no Orçamento – em %</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

\* Valores Calculados tendo como base os valores de 2025 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

**DECLARO**, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.189/2024, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, e compatibilidade com a Lei 1.946/2021, Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025 e com a Lei nº. 2.181/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

Realeza – PR, 13 de março de 2025.

  
JOSIANE ELIAS DA SILVA  
Secretaria Municipal de Finanças

  
VANDERSON PERICO  
Contador CRCPR 052023/O-8